



AO

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

Município de Angra dos Reis/RJ

Secretaria de Gestão de Suprimentos

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.058/2025

Processo Administrativo nº: SEI-2025-08000283

Data de Abertura da Sessão: 25/09/2025

Assunto: Recurso contra a classificação da proposta da empresa VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA, referente aos itens 22 e 23, por inobservância às especificações técnicas exigidas no edital.

Eu, **William das Neves Faria**, na qualidade de Administrador e Representante Legal da empresa **W DAS N FARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-610, venho, com o devido respeito, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, em face da decisão que **classificou como “Aceita e Habilitada”** a empresa **VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA**, no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos, destinados à Secretaria de Esportes e Lazer.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas apresentadas, observou-se que a empresa **VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA** ofertou produtos **em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência**, conforme detalhamento abaixo.

Ainda que a descrição constante na proposta da referida empresa aparente, á primeira vista, atender aos requisitos do edital, uma análise minuciosa das fichas técnicas dos produtos ofertados, além da consulta às informações disponíveis no site oficial do fabricante — evidencia **inconformidades técnicas relevantes**, comprometendo o pleno atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Essas inconformidades violam os princípios da **vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo**, previstos na legislação de regência das contratações públicas.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS POR ITEM

Segue resumo técnico das divergências identificadas entre as **especificações exigidas** e as **ofertadas** pela empresa:

ITEM 22 – BOLA DE FUTSAL

Exigido no Edital: BOLA DE FUTSAL MAX 200 – Bola de futsal, com tecnologia TERMOTEC, estrutura sem costuras de dupla colagem, e composição em PU, medindo entre 55 – 59 cm, e peso entre 350 – 380 gr.

Produto ofertado: Kaemy – Ref. COD K26 MAX 200 PLUS - <https://kaemy.com.br/bolas/>

Inconsistência: Ausência de Termotec, estrutura sem costuras de dupla colagem e tem o peso superior sendo 425 – 475gr.

ITEM 23 – BOLA DE FUTSAL

Exigido no Edital: BOLA DE FUTSAL MAX 500 – Bola de futsal, com tecnologia TERMOTEC X; Estrutura sem costuras de dupla colagem e composição em PU; Medindo entre 62 – 64 cm, peso entre 400 – 440 g, Câmara 6D com camada interna Neogel e miolo cápsula SIS.

Produto ofertado: Kaemy – Ref. COD K21 ATENAS - <https://kaemy.com.br/bolas/>

Inconsistência: Ausência de Termotec, estrutura sem costuras de dupla colagem, câmara 6D com camada interna Neogel e miolo cápsula SIS.

3. DO DIREITO

O **edital** do certame é claro ao prever, em seu item **10.3(a)**, que:

"Serão desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital."

E ainda, o item **10.3(e)** determina:

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital."

A Lei nº 14.133/2021 também prevê, em seu **art. 59**, que:

"Será desclassificada a proposta que:

- I - contiver vícios insanáveis;
- II - não obedecer às exigências do edital;
- IV - apresentar desconformidade com os requisitos técnicos exigidos no edital."

Além disso, o **TCU**, no Acórdão nº 2822/2022 – Plenário, reforça que:

"A Administração não pode aceitar proposta que, embora mais vantajosa, não atenda às exigências técnicas do edital, sob pena de comprometer o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre os licitantes."

Diante disso, restam evidentes as violações aos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo**, tornando **insustentável a manutenção da proposta da empresa ora impugnada**.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso administrativo**, com a conseqüente **desclassificação da proposta apresentada pela empresa VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA**, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital;
2. A observância estrita aos **princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Angra dos Reis, 20 de outubro de 2025.

William das Neves Faria
Administrador – W DAS N FARIA LTDA
CNPJ: 35.097.685/0001-10

[35.097.685/0001-10]
WL SOLUÇÕES
R JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, 318
MORRO DA GLÓRIA - CEP 23304-010
[ANGRA DOS REIS - RJ]



W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

Administrador - Representante legal

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: admwsolucoes@gmail.com